



LEI NÚMERO 3.109, de 09 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a autorização para o custeio do transporte de estudantes residentes no Município de Sabará matriculados no Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, parcial ou integralmente, o transporte escolar dos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) – Campus Sabará, que residam no Município de Sabará/MG.

Art. 2º) O transporte poderá ser realizado por meio de:

- I – convênios ou parcerias com empresas de transporte público ou privado;
- II – frota própria do Município, se houver disponibilidade;
- III – subsídio financeiro diretamente aos estudantes para custeio do deslocamento, mediante comprovação de matrícula e frequência.

Art. 3º) Para ter direito ao benefício, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado em curso do IFMG;
- II – residir no Município de Sabará no mínimo há 05 (cinco) anos;
- III – comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades acadêmicas;



IV – apresentar documentação exigida pelo Município para cadastro e renovação periódica do benefício.

Art. 4º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, estabelecendo critérios adicionais para a concessão e fiscalização do benefício.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 09 de maio de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará